



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 00632/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10032/17

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Aldenice Albuquerque de Andrade

03.02. IDADE: 61 anos, fls.04.

03.03. CARGO: Cozinheira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 34.123-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 272/2017-IAPM, fls. 36

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE ABRIL DE 2017, fls. 36

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO da Prefeitura Municipal de João Pessoa

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 DE ABRIL DE 2017, fls. 37

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/46, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 272/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Aldenice Albuquerque de Andrade, formalizado pela Portaria nº 272/2017-IPM - fls. 36, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (de 23/29/04/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10032/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Aldenice Albuquerque de Andrade, formalizado pela Portaria nº 272/2017-IPM - fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO